



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL



Av. Sérgio Henn, n° 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250
E-mail: semtras@yahoo.com.br

MEMO n°035/2020 – PLANEJAMENTO/SEMTRAS

Santarém, 06 de Julho de 2020.

A Ilma. Sra.

Celsa Maria Gomes de Brito Silva
Secretária de Trabalho e Assistência Social

*Alienação
encaminhamento*

Ilustríssima Senhora,

Com os cumprimentos de estilo, vimos através do presente, encaminhar a exposição de motivos para abertura de procedimento licitatório para locação de embarcação em caráter de urgência, com objetivo de realizar ações de enfrentamento a pandemia do novo corona vírus na região de rios do município de Santarém.

O município de Santarém código IBGE: 1506807. É sede da Região Metropolitana de Santarém, o segundo maior aglomerado urbano do Pará, pertence à mesorregião do Baixo Amazonas. Situa-se na confluência dos rios Tapajós e Amazonas. Localizado entre as duas maiores capitais da Amazônia (Manaus e Belém), com uma população atual estimada em 304.589 pessoas (censo 2019), sendo 73% na zona urbana e 27% na zona rural.

Na Zona Rural do município existem 471 comunidades, sendo 260 nas áreas ribeirinhas e de várzeas e 211 na área de planalto.

Considerando que no município de Santarém/Pa, existem atualmente 4126 (quatro mil, cento e vinte seis) casos confirmados de COVID-19, sendo 240 (duzentos e quarenta) óbitos, e 3270 (três mil, duzentos e setenta) pessoas estão sendo monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o aumento nos números de casos suspeitos e confirmados do Coronavírus nas comunidades das regiões de rios, onde 344 (trezentos e quarenta e quatro) casos já foram confirmados, sendo 9 (nove) óbitos, houve-se a necessidade de intensificar as medidas de prevenção à COVID-19. Tal situação resultou em um aumento significativo de famílias e indivíduos em situação de alto grau de vulnerabilidade e risco social.

Considerando as possibilidades de uso dos recursos financeiros para as medidas de enfrentamento da Covid-19 conforme disposto nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar 141/20126.SUAS–Na área de Assistência Social, esses recursos podem ser investidos na proteção social básica e especial (média e alta complexidade), por meio da oferta de serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como em Benefícios Eventuais (cestas básicas, auxílio funeral, auxílio natalidade), custeio e ainda que as aquisições de produtos e serviços.

Considerando a Declaração de Emergência de em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de Janeiro de 2020, em Decorrência de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações da OMS, divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a disseminação do COVID-19;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, que caracteriza situação de PANDEMIA do COVID-19, por este ser um vírus que causa

Cabine SEMTRAS
RECEBIDO EM: 06/07/2020
HORA: 08:30 h.
Márcia Elisabete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, n° 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020-250
E-mail: semtras@yahoo.com.br



síndrome respiratória aguda grave afetando principalmente o trato respiratório superior em seres humanos;

Considerando a Portaria n° 330, de 18 de março de 2020, “estabelece o adiamento dos procedimentos em razão do não cumprimento do cronograma de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para fortalecer o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

Considerando Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, dispõe no Art. 3° As medidas previstas na Lei n° 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o §1° - são serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como: II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

Considerando a Portaria n° 337, de 24 de Março de 2020, do Ministério da Cidadania, “a qual dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social”;

Considerando o Decreto n° 609 de 16 de Março de 2020, dispõe que o Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do Coronavírus COVID-19; considerando o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as Orientações da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, quanto à rede socioassistencial quanto aos procedimentos a serem adotados em função do Covid-19 (Coronavírus);

Considerando a Portaria Conjunta n° 1 de 2 de abril de 2020, a qual dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conjunto com a Nota Técnica Conjunta SNAS/SGFT N°1/2020, que no seu item 2.4.3, ressalta-se que neste momento de calamidade, observada a situação de cada ente, poderão ser contratados profissionais emergencialmente e temporariamente, a fim de reforçar as equipes existentes, observando o Decreto n° 10.282, de 20 de março de 2020, que reconhece como serviço público essencial “a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade”;

Considerando a Portaria n° 54, de 1° de Abril de 2020 do Ministério da Cidadania, conjunto a NOTA TÉCNICA N° 7/2020, que dispõe sobre “recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, n° 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020-250
E-mail: semtras@yahoo.com.br



Considerando o Decreto n° 687 de 15 de abril de 2020, que declara estado de Calamidade Pública no território do Estado do Pará, em virtude da Pandemia do COVID-19. (COBR COBRADE 1.5.1.1.0 - doenças Infecciosas Virais). O referido Decreto encontra-se publicado no Diário Oficial. https://drive.google.com/file/d/1QRgQ0q5udKd-ub7LGBWEJHKfRjH_RzAk/view;

Considerando a Portaria n° 369, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania, que dispõe no Art. 1º, sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19 e, no Art. 2º que dispõe acerca emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19;

Considerando as recomendações adotadas pelo município de Santarém-Pa, através do Decreto Municipal n° 091/2020, de 16 de Março de 2020, que declara situação de emergência no município de Santarém ante ao contexto de Decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a Declaração da Condição de Pandemia de Infecção Humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial da Saúde e dá outras providências, atualizado através do Decreto n° 153/2020, de 16 de Junho de 2020, que dispõe sobre a atualização das medidas Temporárias de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus no Município de Santarém, bem como sobre. O funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, com atendimento ao público, nos termos do n° 10.282, de 20 de março de 2020 e dá outras providências. O referido Decreto encontra-se publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Santarém, segue o link para acesso: <http://www.agenciasantarem.com.br/noticia/11769>;

Considerando o Decreto Municipal n° 137/2020-GAP/PMS, de 29 de Abril de 2020, que declara situação de Calamidade Pública no Município de Santarém em decorrência da Pandemia Infecciosa de Coronavírus (COVID-19) reconhecida pela Organização Mundial de Saúde, e dá outras providências;

Considerando a Portaria n° 378, de 7 de Maio de 2020, do Ministério da Cidadania, qual dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19;

Considerando a Lei Complementar n° 173, de 27 de Maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;

Como estratégia e medida de atuação da Política de Assistência Social, necessita-se de ampliação da capacidade de respostas emergenciais as múltiplas situações decorrentes da pandemia provocada pelo novo coronavírus, como: oferta de serviços da rede socioassistencial, com objetivo de minimizar os impactos do novo coronavírus na cotidiano das famílias tradicionais e ribeirinhas, bem como, reduzir o índices de contaminação e as situações de vulnerabilidades sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, n° 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020-750
E-mail: semtras@yahoo.com.br



Diante das considerações acima mencionadas, solicito a V.S.^a encaminhamentos e deliberações para procedimentos conforme legislação vigente, para a locação de embarcação com objetivo de atender a população ribeirinha nos níveis de proteção básica e especial do SUAS, conforme cronograma em anexo, das ações a serem realizadas pelas SEMTRAS.

Atenciosamente,

Roselene Maria Duarte Andrade
Assessora Técnica de Planejamento – SEMTRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, n° 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020-260
E-mail: semtras@yahoo.com.br



ANEXO:

CRONOGRAMA DAS AÇÕES

PERÍODO	REGIÃO	POLOS	ESPECIFICAÇÃO
14 a 17/07 (04 diárias)	Lago Grande	Realizar a Ação em três polos, sendo: 1º Polo – Piraquara e comunidades em torno. 2º Polo – Curuai e comunidades em torno. 3º Polo – Vila Socorro e Comunidades em torno.	Embarcação: com capacidade mínima para 40 pessoas, fornecimento de tripulação, cozinheiro, combustíveis, óleos lubrificantes, gás de cozinha, material de limpeza, Equipamentos de segurança e documentação em conformidade com as exigências legais da Marinha do Brasil/capitania dos portos. Apoio: lancha com capacidade para 6 passageiros sentados.
21 a 24/07 (04 diárias)	Arapiums	Realizar a Ação em três polos, sendo: 1º Polo – Cachoeira do Aruã e comunidades em torno. 2º Polo – São Pedro/Curi e comunidades em torno. 3º Polo – São Miguel/Vila Gorete e Comunidades em torno.	Embarcação: com capacidade mínima para 40 pessoas, fornecimento de tripulação, cozinheiro, combustíveis, óleos lubrificantes, gás de cozinha, material de limpeza, Equipamentos de segurança e documentação em conformidade com as exigências legais da Marinha do Brasil/capitania dos portos. Apoio: lancha com capacidade para 6 passageiros sentados.
28 a 31/07 (04 diárias)	Tapajós	Realizar a Ação em três polos, sendo: 1º Polo – Jaurituba e comunidades em torno. 2º Polo – Enseada do Amorim e comunidades em torno. 3º Polo – Anumã e Comunidades em torno.	Embarcação: com capacidade mínima para 40 pessoas, fornecimento de tripulação, cozinheiro, combustíveis, óleos lubrificantes, gás de cozinha, material de limpeza, Equipamentos de segurança e documentação em conformidade com as exigências legais da Marinha do Brasil/capitania dos portos. Apoio: lancha com capacidade para 6 passageiros sentados.
04 a 07/08 (04 diárias)	Amazonas/ Pará	Realizar a Ação em três polos, sendo: 1º Polo – Aritapera e comunidades em torno. 2º Polo – Santa Maria do Tapará e comunidades em torno. 3º Polo – Santana do Ituqui e Comunidades em torno.	Embarcação: com capacidade mínima para 40 pessoas, fornecimento de tripulação, cozinheiro, combustíveis, óleos lubrificantes, gás de cozinha, material de limpeza, Equipamentos de segurança e documentação em conformidade com as exigências legais da Marinha do Brasil/capitania dos portos. Apoio: lancha com capacidade para 6 passageiros sentados.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/05/2020 | Edição: 101 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exclusivamente para o exercício financeiro de 2020, o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 1º O Programa de que trata o **caput** é composto pelas seguintes iniciativas:

I - suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre:

a) de um lado, a União, e, de outro, os Estados e o Distrito Federal, com amparo na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001;

b) de um lado, a União, e, de outro, os Municípios, com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017;

II - reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito nos termos previstos no art. 4º desta Lei Complementar; e

III - entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020, e em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 2º As medidas previstas no inciso I do § 1º são de emprego imediato, ficando a União autorizada a aplicá-las aos respectivos contratos de refinanciamento, ainda que previamente à celebração de termos aditivos ou outros instrumentos semelhantes.

Art. 2º De 1º de março a 31 de dezembro de 2020, a União ficará impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e com o Distrito Federal com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e dos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento celebrados com os Municípios com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e o parcelamento dos débitos previdenciários de que trata a Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017.

§ 1º Caso, no período, o Estado, o Distrito Federal ou o Município suspenda o pagamento das dívidas de que trata o **caput**, os valores não pagos:

I - serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos; e

II - deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

§ 2º Enquanto perdurar a suspensão de pagamento referida no § 1º deste artigo, fica afastado o registro do nome do Estado, do Distrito Federal e do Município em cadastros restritivos em decorrência, exclusivamente, dessa suspensão.

§ 3º Os efeitos financeiros do disposto no **caput** retroagem a 1º de março de 2020.

§ 4º Os valores eventualmente pagos entre 1º de março de 2020 e o término do período a que se refere o **caput** deste artigo serão apartados do saldo devedor e devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, com destinação exclusiva para o pagamento das parcelas vincendas a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão demonstrar e dar publicidade à aplicação dos recursos de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, evidenciando a correlação entre as ações desenvolvidas e os recursos não pagos à União, sem prejuízo da supervisão dos órgãos de controle competentes.

§ 6º Os valores anteriores a 1º de março de 2020 não pagos em razão de liminar em ação judicial poderão, desde que o respectivo ente renuncie ao direito sobre o qual se funda a ação, receber o mesmo tratamento previsto no inciso I do § 1º deste artigo, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência.

Art. 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, além da aplicação do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam afastadas e dispensadas as disposições da referida Lei Complementar e de outras leis complementares, leis, decretos, portarias e outros atos normativos que tratem:

I - das condições e vedações previstas no art. 14, no inciso II do caput do art. 16 e no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - dos demais limites e das condições para a realização e o recebimento de transferências voluntárias.

§ 1º O disposto neste artigo:

I - aplicar-se-á exclusivamente aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento deste Programa ou de convênios vigentes durante o estado de calamidades; e

II - não exime seus destinatários, ainda que após o término do período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, da observância das obrigações de transparência, controle e fiscalização referentes ao referido período, cujo atendimento será objeto de futura verificação pelos órgãos de fiscalização e controle respectivos, na forma por eles estabelecida.

§ 2º Para a assinatura dos aditivos autorizados nesta Lei Complementar, ficam dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão realizar aditamento contratual que suspenda os pagamentos devidos no exercício financeiro de 2020, incluindo principal e quaisquer outros encargos, de operações de crédito interno e externo celebradas com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito.

§ 1º Para aplicação do disposto neste artigo, os aditamentos contratuais deverão ser firmados no exercício financeiro de 2020.

§ 2º Estão dispensados, para a realização dos aditamentos contratuais de que trata este artigo, os requisitos legais para contratação de operação de crédito e para concessão de garantia, inclusive aqueles exigidos nos arts. 32 e 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como para a contratação com a União.

§ 3º No caso de as operações de que trata este artigo serem garantidas pela União, a garantia será mantida, não sendo necessária alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes.

§ 4º Serão mantidas as condições financeiras em vigor na data de celebração dos termos aditivos, podendo o prazo final da operação, a critério do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ser ampliado por período não superior ao da suspensão dos pagamentos.

§ 5º A verificação do cumprimento dos limites e das condições relativos à realização de termos aditivos de que trata o **caput** que não tiverem sido afastados pelo § 2º deste artigo será realizada diretamente pelas instituições financeiras credoras.



§ 6º (VETADO).

Art. 5º A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$. 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:



I - R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social, sendo:

a) R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal;

b) R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

§ 1º Os recursos previstos no inciso I, alínea "a", inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (Suas), serão distribuídos conforme os seguintes critérios:

I - 40% (quarenta por cento) conforme a taxa de incidência divulgada pelo Ministério da Saúde na data de publicação desta Lei Complementar, para o primeiro mês, e no quinto dia útil de cada um dos 3 (três) meses subsequentes;

II - 60% (sessenta por cento) de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 2º Os recursos previstos no inciso I, alínea "b", inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no SUS e no Suas, serão distribuídos de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 3º Os valores previstos no inciso II, alínea "a", do **caput** serão distribuídos para os Estados e o Distrito Federal na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 4º Os valores previstos no inciso II, alínea "b", do **caput** serão distribuídos na proporção estabelecida no Anexo I, com a exclusão do Distrito Federal, e transferidos, em cada Estado, diretamente aos respectivos Municípios, de acordo com sua população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 5º O Distrito Federal não participará do rateio dos recursos previstos na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do **caput**, e receberá, na forma de auxílio financeiro, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, valor equivalente ao efetivamente recebido, no exercício de 2019, como sua cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, para aplicação, pelo Poder Executivo local, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

§ 6º O cálculo das parcelas que caberão a cada um dos entes federativos será realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), sendo que os valores deverão ser creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 7º Será excluído da transferência de que tratam os incisos I e II do **caput** o Estado, Distrito Federal ou Município que tenha ajuizado ação contra a União após 20 de março de 2020 tendo como causa de pedir, direta ou indiretamente, a pandemia da Covid-19, exceto se renunciar ao direito sobre o qual se funda em até 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar.

§ 8º Sem prejuízo do disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em todas as aquisições de produtos e serviços com os recursos de que trata o inciso II do **caput**, Estados e Municípios darão preferência às microempresas e às empresas de pequeno porte, seja por contratação direta ou por exigência dos contratantes para subcontratação.

Art. 6º No exercício financeiro de 2020, os contratos de dívida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios garantidos pela STN, com data de contratação anterior a 1º de março de 2020, que se submeterem ao processo de reestruturação de dívida poderão ser objeto de securitização, conforme regulamentação da própria STN, se atendidos os seguintes requisitos:



I - enquadramento como operação de reestruturação de dívida, conforme legislação vigente e orientações e procedimentos da STN;

II - securitização no mercado doméstico de créditos denominados e referenciados em reais;

III - obediência, pela nova dívida, aos seguintes requisitos:

a) ter prazo máximo de até 30 (trinta) anos, não superior a 3 (três) vezes o prazo da dívida original;

b) ter fluxo inferior ao da dívida original;

c) ter custo inferior ao custo da dívida atual, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;

d) ter estrutura de pagamentos padronizada, com amortizações igualmente distribuídas ao longo do tempo e sem período de carência;

e) ser indexada ao CDI;

f) ter custo inferior ao custo máximo aceitável, publicado pela STN, para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (duration) de até 10 (dez) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado;

g) ter custo máximo equivalente ao custo de captação do Tesouro Nacional para as operações de crédito securitizáveis com prazo médio (duration) superior a 10 (dez) anos, considerando todas as comissões (compromisso e estruturação, entre outras) e penalidades para realizar o pagamento antecipado.

Art. 7º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória." (NR)

"Art. 65.

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do **caput** :

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:

- a) contratação e aditamento de operações de crédito;
- b) concessão de garantias;
- c) contratação entre entes da Federação; e
- d) recebimento de transferências voluntárias;

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:

I - aplicar-se-á exclusivamente:

- a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;
- b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo;

II - não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.

§ 3º No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União com amparo no disposto no § 1º deste artigo, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes." (NR)

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o



inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do **caput** deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do **caput** não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do **caput** deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 6º (VETADO).

Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

Art. 10. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

§ 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.



Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.



JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva

Paulo Guedes

Jorge Antonio de Oliveira Francisco

José Levi Mello do Amaral Júnior

ANEXO I

Estados	Transferência Programa Federativo
Acre	198.356.805,66
Alagoas	412.368.489,19
Amapá	160.595.485,87
Amazonas	626.314.187,89
Bahia	1.668.493.276,83
Ceará	918.821.342,87
Distrito Federal	466.617.756,82
Espírito Santo	712.381.321,76
Goiás	1.142.577.591,53
Maranhão	731.971.098,89
Mato Grosso	1.346.040.610,22
Mato Grosso do Sul	621.710.381,02
Minas Gerais	2.994.392.130,70
Pará	1.096.083.807,05
Paraíba	448.104.510,66
Paraná	1.717.054.661,04
Pernambuco	1.077.577.764,30
Piauí	400.808.033,53
Rio de Janeiro	2.008.223.723,76
Rio Grande do Norte	442.255.990,95
Rio Grande do Sul	1.945.377.062,19
Rondônia	335.202.786,54
Roraima	147.203.050,38
Santa Catarina	1.151.090.483,87
São Paulo	6.616.311.017,89
Sergipe	313.549.751,96
Tocantins	300.516.876,67

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.



Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu sítio eletrônico na internet listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art.2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou

b) centro-dia.

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:

I - Centro de Referência de Assistência Social;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III - Centro-Dia;



VI - Unidades de acolhimento.

§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

II - alimentos observará o valor de referência de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.

§2º A segunda parcela referente ao inciso I do §1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020;

II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;

§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

§ 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.

§ 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de



permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid-19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19 serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

§1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;

II - impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais;

III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e

IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

§2º A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos



Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:

I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu sítio institucional na internet https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php; e

II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

§ 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.

Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:

- I - ao Termo de Aceite e Compromisso;
- II - ao Plano de Ação; ou
- III - aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

DECRETO Nº 091/2020 – GAP/PMS, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM ANTE AO CONTEXTO DE DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE NACIONAL PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e disposições da Lei Orgânica, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão nacional;

Considerando, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

Considerando que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo território Nacional;

Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Estado da Pará, por um período de 90 (noventa) dias, renováveis por igual período.

Art. 2º A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público municipal à situação vigente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde de Santarém coordenará a atuação específica dos órgãos municipais competentes para o combate da Situação de Emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

Parágrafo único. Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução do presente Decreto.

Art. 4º Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência Municipal, fica instituído o Comitê de Gestão de Crise, com a seguinte composição:

- I - Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito
- II - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
- III - Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças - SEMGOF;
- IV - Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- V - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS;
- VI - Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT;
- VII - Secretaria Municipal de Cultura - SEMC;
- VIII - Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR;
- IX - Procuradoria Geral do Município - PGM;
- X - Controladoria Geral do Município - CGM.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê de Gestão de Crise ficará a cargo do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 5º Compete ao Comitê de Gestão de Crise adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

Art. 6º Objetivando a prevenção da proliferação do Vírus, recomenda-se as seguintes medidas a serem adotadas em âmbito municipal:

- I. Evitar a superlotação de passageiros nos Transportes coletivos;
- II. Intensificação da higienização dos Transportes Coletivos;
- III. Pessoas com baixa imunidade (asmáticos, portadores de pneumonia, portadores de tuberculose, pessoa com câncer, renais crônicos e transplantados), evitar sair de casa;
- IV. Evitar cumprimentos de apertos de mãos, beijos, abraços e outros que utilizem contato físico;
- V. Lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, e, de preferência, utilizar toalhas de papel para secá-las;
- VI. Utilizar lenço descartável para higiene nasal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

- VII. Deve-se cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel quando espirrar ou tossir e jogá-lo no lixo;
- VIII. Evitar tocar olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas;
- IX. Utilização de máscaras faciais descartáveis por profissionais da saúde, cuidadores de idosos, mães que estão amamentando e pessoas diagnosticadas com o Coronavírus.
- X. A intensificação de campanhas de prevenção do Coronavírus, em toda a imprensa e redes sociais utilizando material oficial do Governo Federal;
- XI. Realizar treinamento com os servidores do Serviço Móvel de Urgência – SAMU, Agentes Comunitários de Saúde – ACS's, Agentes de Combate as Endemias – ACE's, Médicos, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, dentre outros profissionais/trabalhadores de saúde necessários ao pleno funcionamento da Saúde pública municipal;
- XII. Articular junto à rede privada de saúde fluxo de atendimentos necessários;
- XIII. Articular reuniões para apresentação dos protocolos estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde à Companhia Docas do Pará – CPD, Cargill, Capitania Fluvial de Santarém e ao Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Santarém.

Art. 7º Ficam suspensos os períodos de férias dos profissionais/trabalhadores de saúde, assistência social e defesa civil nos meses de abril e maio de 2020.

Art. 8º Fica criada na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24horas de Santarém, uma sala de coleta específica para o atendimento de pacientes com sinais de gravidade de sintomas respiratórios.

Art. 9º Fica criado no Portal da Prefeitura de Santarém, um link para atualização e informações relacionadas ao Coronavírus.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 16 de março de 2020.

FRANCISCO NELJO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA

E-mail: gapi@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127



DECRETO Nº 137/2020-GAP/PMS, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA INFECCIOSA DE CORONAVÍRUS (COVID-19) RECONHECIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe é outorgada através da Lei Orgânica Municipal no Art. 53, inciso XXVI; com fundamento no disposto no caput do artigo 196 da CF/88 que assegura o direito à saúde como garantia fundamental; no art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública e a importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 091/2020-GAP/PMS, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 2020 do Governo Federal que declara o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 02 de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Pará que reconhece o estado de calamidade pública no Território paraense seguindo normas estipuladas na Lei Federal de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 687/2020 para a obtenção de recursos que devem ser destinados ao combate da pandemia de covid-19, conforme requer o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR);

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Santarém, deve atuar para garantir a prestação de serviços públicos essenciais à sociedade e impor medidas para auxiliar na diminuição da curva de crescimento da pandemia; e

CONSIDERANDO os Termos da Nota Técnica nº 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);

CONSIDERANDO os Termos do Parecer Técnico nº 001/2020 da Coordenadoria da Defesa Civil do Município de Santarém;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

DECRETA:



Art. 1º Fica declarado estado de Calamidade Pública no Município de Santarém, em virtude do desastre classificado e codificado como doenças Infecciosas Virais-COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº02/2016/SEDEC;

Art. 2º Fica decretada situação de Calamidade Pública no Município de Santarém, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, para fins do previsto nos incisos I e II do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Art. 3º Permanecem as disposições contidas na situação de declaração de emergência de que tratam os Decretos Municipais nº091/2020-GAP/PMS, de 16 de março de 2020, e todos os que sucederem atualizando tais medidas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembléia Legislativa do Pará, a homologação do presente Decreto, na forma como determina o artigo 65 Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 29 de abril de 2020.


FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

OBJETO: LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE TRIPULAÇÃO, COZINHEIRO COMBUSTÍVEL, ÓLEO LUBRIFICANTE, GÁS DE COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE), PARA ATENDER AS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS NA REGIÃO DE RIOS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA.

Reconheço a existência da situação a que se reporta o Sra. Roselene Maria Duarte Andrade, através do Memorando nº035/2020, quanto à necessidade por parte desta Municipalidade na LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE TRIPULAÇÃO, COZINHEIRO COMBUSTÍVEL, ÓLEO LUBRIFICANTE, GÁS DE COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE), PARA ATENDER AS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS NA REGIÃO DE RIOS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA.

Por tal razão, considerando as informações a respeito e a Publicação da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, solicito:

- Que seja encaminhado ao Setor de Compras para a realização de cotação de preços do serviço;
- Que seja encaminhado ao Núcleo de Administração e Finanças - NAF da SEMTRAS, para que proceda a reserva de dotação orçamentaria para custear a despesa decorrente dentro do exercício financeiro;
- Que seja encaminhado ao Setor de Licitação e Contratos da SEMTRAS, para que dê andamento aos procedimentos administrativos que o caso requer, conforme IN nº 002/2017;
- Cumpra-se.

Santarém, 06 de julho de 2020.


CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS
DEC. 007/2017 - SEMGOF



Pesquisar



Nova mensagem

Responder Excluir Arquivar Mover para Categorizar

Pastas

Caixa de Entrada 2

Lixo Eletrônico

Rascunhos 210

Itens Enviados

Itens Excluídos

Arquivo Morto

Anotações

Histórico de Conversa

Nova pasta

Grupos

COTAÇÃO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Qui, 09/07/2020 09:00

Para: shaylonserv@gmail.com; josy_tapajos@hotmail.com; Santarém Tur; cootresan@gmail.com; ralealnav

PESQUISA DE PREÇO 2020.doc
47 KB

Prezados, Bom dia.

Segue em anexo cotação de preços para prestação de serviço de Locação de Embarcação através de Dispensa de Licitação em conformidade com Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores .

Solicitamos que seja atendida o mais breve possível em virtude da situação de emergência em que encontra o Município de Santarém em decorrência da pandemia da COVID-19.

Por favor acusar recebimento.
Atenciosamente,

Giandry Imbiriba
SETOR DE LICITAÇÃO SEMTRAS SANTARÉM-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL



LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE MERCADO.

LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE TRIPULAÇÃO, COZINHEIRO COMBUSTÍVEL, ÓLEO LUBRIFICANTE, GÁS DE COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE), PARA ATENDER AS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS NA REGIÃO DE RIOS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

PERÍODO	REGIÃO	POLOS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
14 a 17/07 (04 diárias)	Lago Grande	Realizar a Ação em três polos, sendo: 1º Polo – Piraquara e comunidades em torno. 2º Polo – Curuai e comunidades em torno. 3º Polo – Vila Socorro e Comunidades em torno.	<u>Embarcação:</u> com capacidade mínima para 40 pessoas, fornecimento de tripulação, cozinheiro, combustíveis, óleos lubrificantes, gás de cozinha, material de limpeza, Equipamentos de segurança e documentação em conformidade com as exigências legais da Marinha do Brasil/capitania dos portos. <u>Apoio:</u> lancha com capacidade para 6 passageiros sentados.	R\$ 2.600,00	10.400,00
21 a 24/07 (04 diárias)	Arapiums	Realizar a Ação em três polos, sendo: 1º Polo – Cachoeira do Aruã e comunidades em torno. 2º Polo – São Pedro/Curi e comunidades em torno. 3º Polo – São Miguel/Vila Gorete e Comunidades em torno.	<u>Embarcação:</u> com capacidade mínima para 40 pessoas, fornecimento de tripulação, cozinheiro, combustíveis, óleos lubrificantes, gás de cozinha, material de limpeza, Equipamentos de segurança e documentação em conformidade com as exigências legais da Marinha do Brasil/capitania dos portos. <u>Apoio:</u> lancha com capacidade para 6 passageiros sentados.	R\$ 2.600,00	10.400,00
28 a 31/07 (04 diárias)	Tapajós	Realizar a Ação em três polos, sendo: 1º Polo – Jaurituba e comunidades em torno. 2º Polo – Enseada do Amorim e comunidades em torno. 3º Polo – Anumã e Comunidades em torno.	<u>Embarcação:</u> com capacidade mínima para 40 pessoas, fornecimento de tripulação, cozinheiro, combustíveis, óleos lubrificantes, gás de cozinha, material de limpeza, Equipamentos de segurança e documentação em conformidade com as exigências legais da Marinha do Brasil/capitania dos portos. <u>Apoio:</u> lancha com capacidade para 6 passageiros sentados.	R\$ 2.300,00	9.200,00
04 a 07/08 (04 diárias)	Amazonas/Pará	Realizar a Ação em três polos, sendo: 1º Polo – Aritapera e comunidades em torno. 2º Polo – Santa Maria do Tapaná e comunidades em torno. 3º Polo – Santana do Ituqui e Comunidades em torno.	<u>Embarcação:</u> com capacidade mínima para 40 pessoas, fornecimento de tripulação, cozinheiro, combustíveis, óleos lubrificantes, gás de cozinha, material de limpeza, Equipamentos de segurança e documentação em conformidade com as exigências legais da Marinha do Brasil/capitania dos portos. <u>Apoio:</u> lancha com capacidade para 6 passageiros sentados.	R\$ 2.300,00	9.200,00
VALOR TOTAL DAS 04 VIAGENS					

Santarém, 10/07/2020.

JOTAREL TRANSPORTE LTDA EPP
CNPJ: 08.139.760/0001-01
Jovelly E. Pereira Tapajós
Jovelly E. Pereira Tapajós
R. 4081240 - CEP: 68251-502-04
São João do Araguaia

Por: _____
Carimbo e assinatura do gerente ou responsável da empresa





Santarém Tur

Empreendimentos Turísticos de Santarém Ltda
Vendas de Passagens aéreas e Turismo Receptivo
LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE MERCADO.

LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE TRIPULAÇÃO, COZINHEIRO COMBUSTÍVEL, ÓLEO LUBRIFICANTE, GÁS DE COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE), PARA ATENDER AS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS NA REGIÃO DE RIOS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

PERÍODO	REGIÃO	POLOS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
14 a 17/07 (04 diárias)	Lago Grande	Realizar a Ação em três polos, sendo: 1º Polo – Piraquara e comunidades em torno. 2º Polo – Curuai e comunidades em torno. 3º Polo – Vila Socorro e Comunidades em torno.	Embarcação: com capacidade mínima para 40 pessoas, fornecimento de tripulação, cozinheiro, combustíveis, óleos lubrificantes, gás de cozinha, material de limpeza, Equipamentos de segurança e documentação em conformidade com as exigências legais da Marinha do Brasil/capitania dos portos. Apoio: lancha com capacidade para 6 passageiros sentados.	R\$ 3.075,00	R\$ 12.300,00
21 a 24/07 (04 diárias)	Arapituns	Realizar a Ação em três polos, sendo: 1º Polo – Cachoeira do Aruã e comunidades em torno. 2º Polo – São Pedro/Curi e comunidades em torno. 3º Polo – São Miguel/Vila Gorete e Comunidades em torno.	Embarcação: com capacidade mínima para 40 pessoas, fornecimento de tripulação, cozinheiro, combustíveis, óleos lubrificantes, gás de cozinha, material de limpeza, Equipamentos de segurança e documentação em conformidade com as exigências legais da Marinha do Brasil/capitania dos portos. Apoio: lancha com capacidade para 6 passageiros sentados.	R\$ 3.075,00	R\$ 12.300,00
28 a 31/07 (04 diárias)	Tapajós	Realizar a Ação em três polos, sendo: 1º Polo – Jatuarituba e comunidades em torno. 2º Polo – Enseada do Amorim e comunidades em torno. 3º Polo – Anumã e Comunidades em torno.	Embarcação: com capacidade mínima para 40 pessoas, fornecimento de tripulação, cozinheiro, combustíveis, óleos lubrificantes, gás de cozinha, material de limpeza, Equipamentos de segurança e documentação em conformidade com as exigências legais da Marinha do Brasil/capitania dos portos. Apoio: lancha com capacidade para 6 passageiros sentados.	R\$ 3.075,00	R\$ 12.300,00
04 a 07/08 (04 diárias)	Amazonas/ Pará	Realizar a Ação em três polos, sendo: 1º Polo – Aritapera e comunidades em torno. 2º Polo – Santa Maria do Tapará e comunidades em torno. 3º Polo – Santana do Ituqui e Comunidades em torno.	Embarcação: com capacidade mínima para 40 pessoas, fornecimento de tripulação, cozinheiro, combustíveis, óleos lubrificantes, gás de cozinha, material de limpeza, Equipamentos de segurança e documentação em conformidade com as exigências legais da Marinha do Brasil/capitania dos portos. Apoio: lancha com capacidade para 6 passageiros sentados.	R\$ 3.075,00	R\$ 12.300,00
VALOR TOTAL DAS 04 VIAGENS				R\$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais)	

Santarém, 10/07 /2020.

00663379/0001 10

Empreendimentos Turísticos
de Santarém Ltda

Av. Adriane Pimentel 44

Centro - CEP 68005-550

Santarém - Pará

Por:


Empreendimentos Turísticos de Santarém LTDA

CNPJ 00.663.379/0001-10

Av. Adriano Pimentel, 44. Centro 68005-550 Santarém – Pará.

Tel. (93) 3523 1836 Cel.: (93) 99199-8080

Email: santaremtur@santaremtur.com.br Site: www.santaremtur.com.br



Santarém Tur

Empreendimentos Turísticos de Santarém Ltda
Vendas de Passagens aéreas e Turismo Receptivo

Fotos da Embarcação e da Lancha:

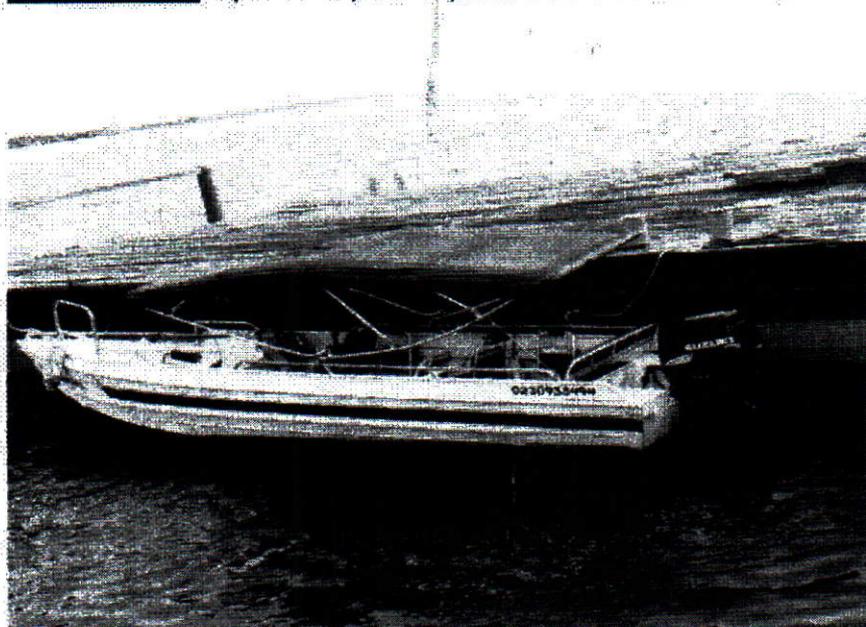
1-Embarcação:

B/M Souza Lemos III, com 3 pisos, motor propulsor scania 315hp , motor de luz um ynma 12hp e um mwm 45 hp. Capacidade:121 pessoas, 1 cozinha equipada com 2 freezer de 1 porta, 6 banheiros social, 01 área de lazer no convés tijupá.



2-Lancha de Apoio:

L/M :Samires - Capacidade para 10 pessoas, colete salva vidas, motor Suzuki de 115Hp



CNPJ 00.663.379/0001-10

Av. Adriano Pimentel, 44. Centro 68005-550 Santarém - Pará.

Tel. (93) 3523 1836 Cel.: (93) 99199-8080

Email: santaremtur@santaremtur.com.br Site: www.santaremtur.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRABALHO E ASSISTENCIA
SOCIAL



LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE MERCADO.

LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE TRIPULAÇÃO, COZINHEIRO COMBUSTÍVEL, ÓLEO LUBRIFICANTE, GÁS DE COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE), PARA ATENDER AS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS NA REGIÃO DE RIOS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

PERÍODO	REGIÃO	POLOS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
14 a 17/07 (04 diárias)	Lago Grande	Realizar a Ação em três polos, sendo: 1º Polo – Piraquara e comunidades em torno. 2º Polo – Curuai e comunidades em torno. 3º Polo – Vila Socorro e Comunidades em torno.	Embarcação: com capacidade mínima para 40 pessoas, fornecimento de tripulação, cozinheiro, combustíveis, óleos lubrificantes, gás de cozinha, material de limpeza, Equipamentos de segurança e documentação em conformidade com as exigências legais da Marinha do Brasil/capitania dos portos. Apoio: lancha com capacidade para 6 passageiros sentados.	2.000,00	8.000,00
21 a 24/07 (04 diárias)	Arapluns	Realizar a Ação em três polos, sendo: 1º Polo – Cachoeira do Aruã e comunidades em torno. 2º Polo – São Pedro/Curi e comunidades em torno. 3º Polo – São Miguel/Vila Gorete e Comunidades em torno.	Embarcação: com capacidade mínima para 40 pessoas, fornecimento de tripulação, cozinheiro, combustíveis, óleos lubrificantes, gás de cozinha, material de limpeza, Equipamentos de segurança e documentação em conformidade com as exigências legais da Marinha do Brasil/capitania dos portos. Apoio: lancha com capacidade para 6 passageiros sentados.	2.100,00	8.400,00
28 a 31/07 (04 diárias)	Tapajós	Realizar a Ação em três polos, sendo: 1º Polo – Jaurituba e comunidades em torno. 2º Polo – Enseada do Amorim e comunidades em torno. 3º Polo – Anumã e Comunidades em torno.	Embarcação: com capacidade mínima para 40 pessoas, fornecimento de tripulação, cozinheiro, combustíveis, óleos lubrificantes, gás de cozinha, material de limpeza, Equipamentos de segurança e documentação em conformidade com as exigências legais da Marinha do Brasil/capitania dos portos. Apoio: lancha com capacidade para 6 passageiros sentados.	1.900,00	7.600,00
04 a 07/08 (04 diárias)	Amazonas/ Pará	Realizar a Ação em três polos, sendo: 1º Polo – Aritapera e comunidades em torno. 2º Polo – Santa Maria do Tapará e comunidades em torno. 3º Polo – Santana do Ituí e Comunidades em torno.	Embarcação: com capacidade mínima para 40 pessoas, fornecimento de tripulação, cozinheiro, combustíveis, óleos lubrificantes, gás de cozinha, material de limpeza, Equipamentos de segurança e documentação em conformidade com as exigências legais da Marinha do Brasil/capitania dos portos. Apoio: lancha com capacidade para 6 passageiros sentados.	1.800,00	7.200,00
VALOR TOTAL DAS 04 VIAGENS				31.200,00	

11.340.063/0001-03

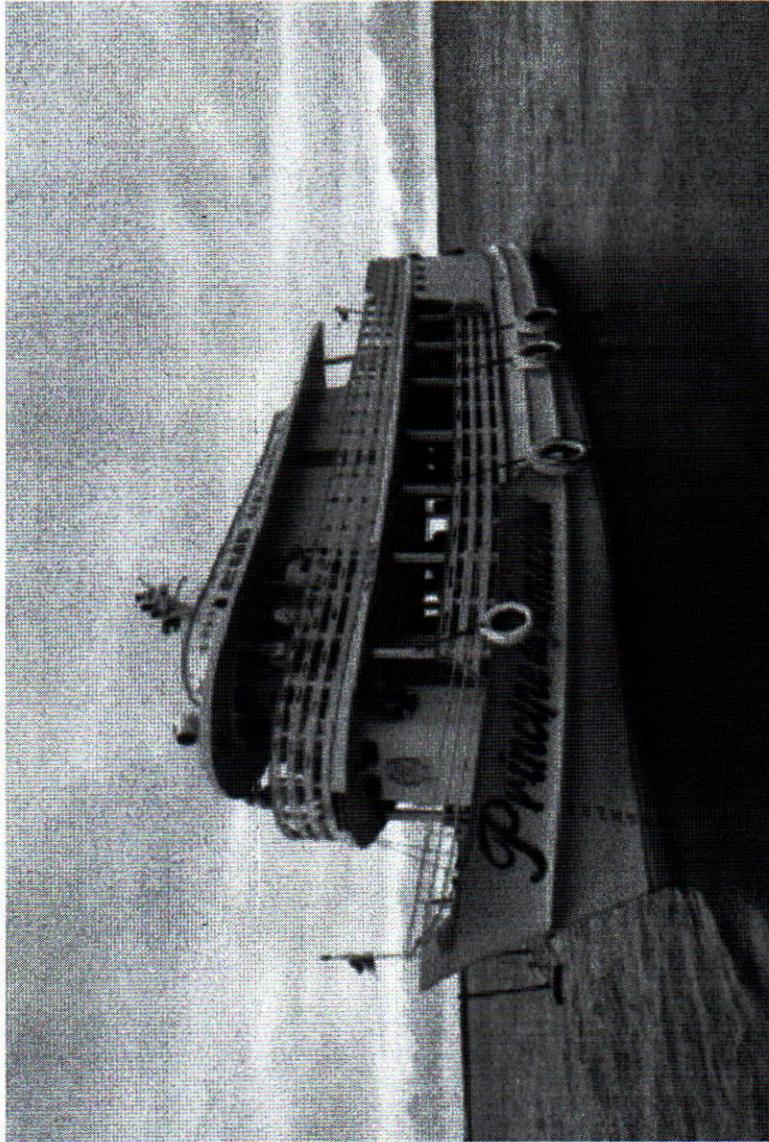
R. A. LEAL - ME

Av. Angélica n.º 1172

Jardim Santarém - CEP 68.090-300

Santarém - Pará

Santarém, 09/07/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

MAPA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

PERÍODO	REGIÃO	POLOS	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA A		EMPRESA B		EMPRESA C	
				VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
14 a 17/07 (04 diárias)	Lago Grande	Realizar a Ação em três polos, sendo: 1º Polo – Piraquara e comunidades em torno. 2º Polo – Curral e comunidades em torno. 3º Polo – Vila Socorro e Comunidades em torno.	<u>Embarcação:</u> com capacidade mínima para 40 pessoas, fornecimento de tripulação, cozinheiro, combustíveis, óleos lubrificantes, gás de cozinha, material de limpeza, Equipamentos de segurança e documentação em conformidade com as exigências legais da Marinha do Brasil/capitania dos portos. <u>Apoio:</u> lanchar com capacidade para 6 passageiros sentados.	R\$ 2.600,00	R\$ 10.400,00	R\$ 3.075,00	R\$ 12.300,00	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
21 a 24/07 (04 diárias)	Arapuins	Realizar a Ação em três polos, sendo: 1º Polo – Cachoeira do Aruã e comunidades em torno. 2º Polo – São Pedro/Curi e comunidades em torno. 3º Polo – São Miguel/Via Gorete e Comunidades em torno.	<u>Embarcação:</u> com capacidade mínima para 40 pessoas, fornecimento de tripulação, cozinheiro, combustíveis, óleos lubrificantes, gás de cozinha, material de limpeza, Equipamentos de segurança e documentação em conformidade com as exigências legais da Marinha do Brasil/capitania dos portos. <u>Apoio:</u> lanchar com capacidade para 6 passageiros sentados.	R\$ 2.600,00	R\$ 10.400,00	R\$ 3.075,00	R\$ 12.300,00	R\$ 2.100,00	R\$ 8.400,00
28 a 31/07 (04 diárias)	Tapajós	Realizar a Ação em três polos, sendo: 1º Polo – Jaurituba e comunidades em torno. 2º Polo – Enseada do Amorim e comunidades em torno. 3º Polo – Anumã e Comunidades em torno.	<u>Embarcação:</u> com capacidade mínima para 40 pessoas, fornecimento de tripulação, cozinheiro, combustíveis, óleos lubrificantes, gás de cozinha, material de limpeza, Equipamentos de segurança e documentação em conformidade com as exigências legais da Marinha do Brasil/capitania dos portos. <u>Apoio:</u> lanchar com capacidade para 6 passageiros sentados.	R\$ 2.300,00	R\$ 9.200,00	R\$ 3.075,00	R\$ 12.300,00	R\$ 1.900,00	R\$ 7.600,00
04 a 07/08 (04 diárias)	Amazonas/Pará	Realizar a Ação em três polos, sendo: 1º Polo – Aratapera e comunidades em torno. 2º Polo – Santa Maria do Tapará e comunidades em torno. 3º Polo – Santana do Itucui e Comunidades em torno.	<u>Embarcação:</u> com capacidade mínima para 40 pessoas, fornecimento de tripulação, cozinheiro, combustíveis, óleos lubrificantes, gás de cozinha, material de limpeza, Equipamentos de segurança e documentação em conformidade com as exigências legais da Marinha do Brasil/capitania dos portos. <u>Apoio:</u> lanchar com capacidade para 6 passageiros sentados.	R\$ 2.300,00	R\$ 9.200,00	R\$ 3.075,00	R\$ 12.300,00	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
VALOR TOTAL DAS 04 VIAGENS					R\$ 39.200,00		R\$ 49.200,00		R\$ 31.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

A contratação será efetuada com a empresa que apresentar o menor preço para o fornecimento do objeto.

Legenda:

Empresa "a": Jotadel Transporte e Nav. Ltda - EPP

Empresa "b": Empreendimentos Turísticos de Santarém Ltda.

Empresa "c": R.a. Leal - ME

CNPJ: 63.836.753/0001-51

CNPJ: 00.663.379/0001-10

CNPJ: 11.340.063/0001-03

Santarém-PA, 10 de julho de 2020.


Giandry Imbiriba
Setor de Licitação - SEMTRAS

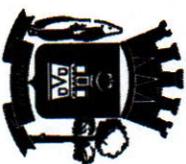


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE TRIPULAÇÃO, COZINHEIRO COMBUSTÍVEL, ÓLEO LUBRIFICANTE, GÁS DE COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE), PARA ATENDER AS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS NA REGIÃO DE RIOS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

ITEM	PERÍODO	REGIÃO	POLOS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA DIÁRIA (MENOR PREÇO)	VALOR TOTAL
1	14 a 17/07 (04 diárias)	Lago Grande	Realizar a Ação em três polos, sendo: 1º Polo – Piraquara e comunidades em torno. 2º Polo – Curuai e comunidades em torno. 3º Polo – Vila Socorro e Comunidades em torno.	Embarcação: com capacidade mínima para 40 pessoas, fornecimento de tripulação, cozinheiro, combustíveis, óleos lubrificantes, gás de cozinha, material de limpeza, Equipamentos de segurança e documentação em conformidade com as exigências legais da Marinha do Brasil/capitania dos portos. Apoio: lancha com capacidade para 6 passageiros sentados.	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
2	21 a 24/07 (04 diárias)	Arapuins	Realizar a Ação em três polos, sendo: 1º Polo – Cachoeira do Aruã e comunidades em torno. 2º Polo – São Pedro/Curi e comunidades em torno. 3º Polo – São Miguel/Vila Gorete e Comunidades em torno.	Embarcação: com capacidade mínima para 40 pessoas, fornecimento de tripulação, cozinheiro, combustíveis, óleos lubrificantes, gás de cozinha, material de limpeza, Equipamentos de segurança e documentação em conformidade com as exigências legais da Marinha do Brasil/capitania dos portos. Apoio: lancha com capacidade para 6 passageiros sentados.	R\$ 2.100,00	R\$ 8.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

3	28 a 31/07 (04 diárias)	Tapajós	Realizar a Ação em três polos, sendo: 1º Polo – Jauarituba e comunidades em torno. 2º Polo – Enseada do Amorim e comunidades em torno. 3º Polo – Anumã e Comunidades em torno.	Embarcação: com capacidade mínima para 40 pessoas, fornecimento de tripulação, cozinheiro, combustíveis, óleos lubrificantes, gás de cozinha, material de limpeza, Equipamentos de segurança e documentação em conformidade com as exigências legais da Marinha do Brasil/capitania dos portos. Apoio: lancharia com capacidade para 6 passageiros sentados.	R\$ 1.900,00	R\$ 7.600,00
4	04 a 07/08 (04 diárias)	Amazonas/ Pará	Realizar a Ação em três polos, sendo: 1º Polo – Aritapera e comunidades em torno. 2º Polo – Santa Maria do Tapará e comunidades em torno. 3º Polo – Santana do Ituqui e Comunidades em torno.	Embarcação: com capacidade mínima para 40 pessoas, fornecimento de tripulação, cozinheiro, combustíveis, óleos lubrificantes, gás de cozinha, material de limpeza, Equipamentos de segurança e documentação em conformidade com as exigências legais da Marinha do Brasil/capitania dos portos. Apoio: lancharia com capacidade para 6 passageiros sentados.	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
VALOR TOTAL DAS 04 VIAGENS						R\$ 31.200,00

Santarém- PA, 15 de Maio de 2020.

Giandy Imbiriba
Setor de Licitação